



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 151

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PUBLICA:

- **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2024:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, MESTRE DE OBRAS, ARMADOR, MARCENEIRO, CARPINTEIRO, MARMORISTA/GRANITEIRO, SERRALHEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, CALCETEIRO, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO, ENCANADOR GERAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

### - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO -

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024

**IMPUGNANTE:** SANTORINE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

#### I - RELATÓRIO

O Município de Mucugê/Ba está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, para Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão-de-obra de pedreiro, servente de pedreiro, mestre de obras, armador, marceneiro, carpinteiro, marmorista/graniteiro, serralheiro, vidraceiro, gesseiro, calceteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico, encarregado geral, para uso em obras e reparos a serem realizados no município de Mucugê-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No dia 09 de setembro de 2024 a empresa **SANTORINE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** apresentou impugnação ao Edital referente aos itens 9.13.5; 9.13.6 e 9.13.7

Em face do exposto, passa o Pregoeiro a responder à impugnação nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

- **TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, **há de se verificar a tempestividade da impugnação apresentada.** Conforme exposto no item 24.1 do Edital, a impugnação ao Edital deveria ocorrer **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame** que está marcada para o dia 16/09/2024. Logo o prazo final seria terminaria no dia 10/09/2024 e ela foi apresentada dia 09/09/2024.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

Analisando o caso concreto, no entanto, observa-se que o impugnante não observou o item 24.2 do Edital que diz o seguinte:

“24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo [licitações@mucuge.ba.gov.br](mailto:licitacoes@mucuge.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sala da comissão localizada no prédio da sede da prefeitura no endereço **Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.**”

A empresa protocolou sua impugnação apenas dentro do sistema, como se observa da tela abaixo:

Requerimento	Criado em	Arq. impug.	Status	Resposta	Respondido em	Arq. resposta
A SANTORINE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.568.564/0001-84, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 6992-54, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 926, Caminho das Árvoreas, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal que este subcrevo, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art.114 da Lei 14.132/21, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024, pelos fatos e razões a seguir declinadas no arquivo em anexo.	09/09/2024 17:21	IMPUGNAC_AO AO EDITAL 014 2024 MUCUGÊ-Munilista.pdf	SEM RESPOSTA			

Dessa forma demonstrado está que claramente foi descumprido pela **SANTORINE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** o item 24.2 do Edital já que não houve envio da impugnação para o e-mail disponibilizado e nem houve o protocolo presencial do mesmo.

Dessa forma, restou descumprido ainda pela empresa o requisito quanto a forma de apresentação, sendo a mesma então considerada **INTEMPESTIVA**.

Registra, por fim, que apenas por amor ao debate, já que a impugnação é intempestiva, segue respondendo aos demais questionamentos feitos.

#### • DOS FATOS E DO DIREITO APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO

Afiança a empresa que **SANTORINE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** que em pese a contratação envolver a prestação de serviços de gestão de mão de obra terceirizada de profissionais, o Edital em seu item nº 9.13.5. exigir registro da licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), bem como, do seu responsável técnico (Administrador); que o responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

ao quadro permanente do licitante, item nº 9.13.6, assim como, determina que a licitante possua, também, em seu quadro permanente 01 (um) Gestor de Recursos Humanos, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), item nº 9.13.7, o que entende ser exigências excessivas de requisitos de qualificação técnica, estando em total desalinho com o ordenamento legal.

Segue informando que o registro em face a órgão competente guarda relação apenas com o fim principal da contratação, que no caso em particular, considerando a atividade de gestão, objeto do certame, seria a exigência pertinente exclusiva de responsável técnico com registro junto ao Conselho Regional de Administração, sendo totalmente irregular exigências envolvendo qualquer outra especialidade.

Por fim, aduz que não seria necessário demonstrar que o pessoal técnico integra o quadro societário do licitante ou que são empregados ou por ele contratados, sendo suficiente a simples indicação dos sujeitos e sua qualificação.

Pede, então, diante da existência de vício insanável que compromete o caráter competitivo do processo, a republicação do Edital escoimado dos vícios supracitado a fim de atender os princípios norteadores da contratação pública e evitar possíveis prejuízos.

Como se sabe, a terceirização é a prestação de serviço determinado e específico pelo empregado em relação ao tomador de serviços, sendo possível a execução das atividades secundárias e principais pelas empresas prestadoras de serviços.

Compõe a terceirização, o empregado, sendo aquele que exerce a sua força de trabalho; a empresa prestadora de serviço, que contrata o empregado terceirizado, mantendo a relação de emprego; e a tomadora de serviços, que recebe a prestação do serviço, podendo pertencer ao âmbito privado ou público. Inclusive, não poderá ser formado vínculo de emprego direto entre a empresa tomadora de serviços e o empregado terceirizado.

Ainda, existe a presença do preposto, representante da empresa contratada e aceito pela Administração Pública para evitar a emanção de ordens diretas aos terceirizados, pois não deve haver confusão entre a hierarquia presente na Administração Pública e a subordinação do empregado.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

Verifica-se que a Lei Federal nº 6019/74 permite a terceirização na dicotomia atividade-fim e atividade-meio, seja na iniciativa privada ou em órgãos e entidades da Administração Pública.

Analisando o caso concreto, os itens pedidos nessa licitação, diversamente do que foi exposto pela empresa, encontrarem respaldo no art. 67 Lei nº 14.133/2021, vejamos:

**“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

**II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

**III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**

**V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;**

**VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.**

Ademais, como uma empresa que se diz cumpridora do que determinada o ordenamento jurídico para desenvolver sua atividade não possui os profissionais e registros descritos nos itens 9.13.5; 9.13.6 e 9.13.7?

Dessa forma, diversamente do que tentou a Recorrente trazer, não foram encontrados ou demonstrados que há exigências indevidas e irregulares que poderiam macular de nulidade todos os atos praticados, restando assim assegurado o caráter competitivo e isonômico do certame.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

### III - DECISÃO

Mediante todo o exposto, decide o Pregoeiro **NÃO ACOLHER** a impugnação encaminhada **SANTORINE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, mantendo a data de abertura do **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023** para o dia **16/09/2024**, às **09:00**, conforme publicado no Diário Oficial da Município.

Se mantem integralmente os itens do Instrumento Convocatório, que encontram consonância com as regras e princípios norteadores da Administração Pública.

Mucugê/Ba, 13 de setembro de 2024.

**Fábio Ricardo Ferreira Moura**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto nº 56 de 03 junho de 2024